



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 5063/2014**

*Estabelece o Plano de Cargos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e Cria os Cargos de Contador e Tesoureiro e dá outras providências.*

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONO e PROMULGO A LEI QUE SEGUE;

**Capítulo I**



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O serviço público centralizado na Câmara Municipal de Vereadores é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro dos cargos de provimento efetivo;

II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – sub-padrão, a indicação numérica do valor do vencimento da categoria funcional por formação escolar.

VI - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VII - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional, respeitando os padrões e sub-padrões.

## **Capítulo II**

### **DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **Seção I**



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 3º A estrutura do Quadro Permanente de cargos é constituída dos seguintes serviços:

I - Serviços de Administração;

II – Serviços Gerais;

III – Contadoria.

Art. 4º As classes de cargos serão distribuídas em serviços observadas às características próprias de cada nível.

Art. 5º O código de identificação a ser estabelecido para as classes de cargos tem a seguinte constituição:

I - 1º Elemento: indica o nível;

II - 2º Elemento: indica o serviço;

III - 3º Elemento: indica o cargo;



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

IV - 4º Elemento: indica o padrão de vencimento;

V – 5º Elemento: indica a classe;

Art. 6º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária e padrões de vencimento:

| <b>Quantidade de cargos</b> | <b>Denominação do cargo</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Padrão</b> |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------|
| 01                          | Secretário Legislativo      | 40 horas                     | 02            |
| 01                          | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas                     | 01            |
| 01                          | Contador                    | 30 horas                     | 07            |
| 01                          | Tesoureiro                  | 30 horas                     | 05            |

Parágrafo Primeiro: A Carga horária dos padrões 01, 02, 05 e 07 é de 40 horas semanal.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Parágrafo Segundo: Para a Carga horária reduzida será pago o valor proporcional correspondente a 30 horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Os servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo cuja carga horária seja inferior ao limite estabelecida pela Constituição Federal, poderão ser convocados para carga horária suplementar até o limite constitucional, sempre que a demanda assim o exigir.

**Seção II**

**DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 7º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 8º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V – os requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 9º As especificações das categorias funcionais criados pela presente Lei são as que constituem o anexo I, que são partes integrantes desta Lei.

**Seção III**

**DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES**

Art. 10 O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Art. 11 O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

**Seção IV**

**DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 12 A Câmara Municipal de Vereadores promoverá treinamentos para os seus servidores, a critério da Mesa Diretora, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Parágrafo Único – A capacitação do servidor ocorrerá em cursos e participação em eventos de interesse da Câmara de Vereadores.

Art. 13 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas e, externo quando executado por órgão ou entidade especializada.



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Seção V**

**DA PROMOÇÃO**

Art. 14 A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 15 Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

Art. 16 Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 17 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 18 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - cinco anos para a classe “B”,
- II - cinco anos para a classe “C”,



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

- III - cinco anos para a classe “D”, e
- IV - sete anos para a classe “E”.

Art. 19 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 20 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – os auxílios-doença no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 21 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 22. São criados sub-padrões de vencimentos dentro de cada Padrão, para fins de enquadramento dos servidores de acordo com a sua graduação escolar, nos seguintes termos:

I - Sub-Padrão 1. Graduação Básica, Compreendendo Nível Escolar correspondente ao Ensino Fundamental Completo.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

II - Sub-Padrão 2. Graduação Secundária, compreendendo Nível Escolar correspondente ao Ensino Médio Completo.

III - Sub-Padrão 3. Graduação Superior, Compreendendo Nível Escolar correspondente ao Ensino Superior em cursos de Graduação.

IV - Sub-Padrão 4. Graduação em Pós Graduação, compreendendo Nível Escolar correspondente a Cursos de Pós Graduação com, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

§ 1º. O enquadramento do servidor nos sub-padrões de acordo com a sua graduação escolar, será sempre pela última graduação obtida, não sendo cumulativa.

§ 2º. O enquadramento no respectivo sub-padrão será efetivado no mês seguinte ao que o servidor comprovar a nova graduação, mediante apresentação do respectivo Diploma ou Histórico Escolar, respeitado o interstício de três anos da data da posse para o primeiro enquadramento.

§ 3º. A Graduação Escolar exigida para o provimento dos cargos não será considerada para o enquadramento nos sub-padrões.



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 4º. Os cursos superiores e de pós graduação para fins de enquadramento nos sub-padrões respectivos deverão estar relacionados à área de atuação do servidor.

**Capítulo III**

**DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 23 - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas compor-se-á da seguinte forma:

| <b>Quantidade de cargos</b> | <b>Denominação do Cargo</b> | <b>Padrão</b> |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|
| 01                          | Assessor Jurídico           | CC 3 ou FG 3  |
| 05                          | Assessor de Bancada         | CC 1 ou FG 1  |



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Art. 24 As atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento, forma de recrutamento dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia, assessoramento ou direção constam do Anexo II.

Art. 25 - A carga horária para os cargos em comissão será a constante do Anexo II.

**Capítulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Piso Municipal de Salários.

Art. 27. O valor do Piso Municipal de Salários dos servidores será estabelecido em Lei específica, e será reajustado anualmente usando como indexador igual percentual concedido aos demais servidores municipais.



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 28. A data base para a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos da Câmara Municipal é o mês de abril de cada ano.

Art. 29 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do Piso Municipal de Salários serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Art. 30 – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Ficam revogadas as Leis n.º 4.452/2008, 2.484/1988, 4.809/2012, 3.988/2004.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO CASTRO VICENTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 11/02/2014. Livro 35.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**ANEXO I**

**CARGO: SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**ATRIBUIÇÕES:** organizar e administrar, com a fiscalização da Mesa Diretora, os papéis da Câmara Municipal de Vereadores; elaborar as atas; registrar livros; arquivar documentos; proceder todos os registros que se fizerem necessários; fornecer certidões; supervisionar os trabalhos dos demais servidores da Câmara; exercer atividades atinentes ao serviço do controle interno do Poder legislativo BLM, SISCOP, SIAPES, SISCAD, enviados e remetidos ao TCE-RS entre outros e demais atribuições afins.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, sujeito a trabalho noturno e em feriados.

**REQUISITOS:** Ensino médio completo.

**IDADE MÍNIMA:** 18 (dezoito) anos completos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** concurso público e ou Processo Seletivo.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**ATRIBUIÇÕES:** zelar pela higiene e limpeza do ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Vereadores atendendo as necessidades básicas do funcionamento da Câmara; realizar a limpeza do prédio da Câmara de Vereadores; preparar lanches, cafés, chás e etc. Advertir o responsável quando da falta de matérias usados em seu serviço, demais atribuições afins.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, sujeito a trabalho noturno e em feriados.

**REQUISITOS:** Ensino fundamental completo.

**IDADE MÍNIMA:** 18 (dezoito) anos completos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** concurso público e ou Processo Seletivo.

**CARGO: CONTADOR**

**ATRIBUIÇÕES:** Estudo, fiscalização, orientação, superintendência das atividades que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa; identificar documentos e i n f o r m a ç ã o e s ; encaminhar os documentos aos setores competentes; classificar documentos fiscais e contábeis; enviar documentos para serem arquivados; executar a contabilidade geral; desenvolver plano de contas; efetuar lançamentos contábeis; fazer balancetes de verificação; conciliar contas; analisar contas patrimoniais; assessorar auditoria; realizar controle patrimonial; controlar a entrada de ativos imobilizados; depreciar bens; reavaliar



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

bens; corrigir bens; amortizar os gastos e custos incorridos; inventariar o patrimônio; demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais, sujeito a trabalho noturno e em feriados.

REQUISITOS: Ensino superior completo, com habilitação profissional para o exercício de contabilidade.

IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: concurso público e ou Processo Seletivo.

**CARGO: TESOUREIRO**

ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente, receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagens e autenticações mecânicas; elaborar boletins de Tesouraria; movimentar fundos; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; efetuar pagamento de pessoal; conferir livros movimento de contas bancárias e saldos bancários; executar tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais, sujeito a trabalho noturno e em feriados.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: concurso público e ou Processo Seletivo.

**ANEXO II**



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**CARGO: ASSESSOR JURÍDICO**

**ATRIBUIÇÕES:** prestar assessoria jurídica ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência, dos Vereadores e Comissões da Câmara Municipal de Vereadores; assessorar a Câmara de Vereadores nos projetos de lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do Plenário; emitir parecer jurídico por escrito e verbalmente; assessorar na prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal; examinar contratos e convênios do interesse da Câmara Municipal de Vereadores; defender judicialmente os interesses da Câmara Municipal; demais atribuições afins.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais, incluindo trabalho noturno e fora do ambiente da Câmara Municipal de Vereadores.

**REQUISITOS:** ensino superior completo, com habilitação profissional para o exercício da advocacia.

**IDADE MÍNIMA:** 21 (vinte e um) anos completos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

**CARGO: ASSESSOR DE BANCADA**

**ATRIBUIÇÕES:** assessorar as Bancadas para o bom andamento dos trabalhos legislativos; assessorar os Vereadores da Bancada nos trabalhos das Comissões e nas sessões plenárias; assessorar na elaboração e revisão de pedidos de informações; assessorar os Vereadores da Bancada no desempenho da função parlamentar; prestar assessoramento político as



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Bancadas; assessorar os Vereadores da Bancada quando do encaminhamento de deliberações no Plenário; redigir projetos de lei a parecer; coordenar os trabalhos da bancada; redigir correspondência; elaborar relatórios; protocolar e expedir correspondência; demais atribuições afins.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REQUISITOS: ensino médio completo.

IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração pelo Presidente, sendo que quem indica o servidor ao cargo é o Presidente de cada Partido .



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)

